Tema 1 – Gestão democrática da informação e inovação para o desenvolvimento	
Tema 2 – O papel do SIE na atuação da Defensoria Pública	
Tema 3 – A gestão da informação e o SIE como ferramenta de planejamento de políticas públicas	
Tema 4 – O SIE como ferramenta para gestão da informação e inovação às micro e pequenas empresas do Pará	
Tema 5 – A evolução demográfica e as políticas públicas no Pará.	

TRABALHO EM GRUPO SIM ( )
NÃO ( )
Caso positivo relacione o nome dos demais integrantes do grupo
POR MEIO DE QUAL VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO TOMOU CONHECIMENTO DO PRÊMIO
Internet ( ) Rádio ( ) Jornal ( ) Outros ( )
Concordo com os termos do regulamento do **"I PRÊMIO ESTADUAL DE MONOGRAFIAS PROFESSOR ROBERTO SANTOS - *Gestão da Informação Para Desenvolvimento do Pará*".**
Local:_____
Data:_____/_____/2010.
_____
Assinatura do autor ou representante do grupo
Observação:
O preenchimento e Assinatura desta ficha são imprescindíveis para a inscrição do candidato.

ANEXO II
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ – IDESP E O SR. XXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO SE DECLARA.
Pelo presente Instrumento, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, através do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ - IDESP**, com sede na Rua Municipalidade nº 1461, bairro do Umarizal, CEP: 66.050-350, nesta Capital, CNPJ/MF nº 09.354.534/0001-90, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado neste ato por seu Presidente, Dr. **JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Conjunto Maguari, Alameda 04, casa 59, Bairro Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66823-060, RG nº 1319055 SSP/PA, CPF/MF nº 247.110.632-34, e de outro lado, o Sr. **XXXXXXXX,** RG nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado à Rua ..... nº ....., bairro ....., CEP: ....., doravante denominado **CEDENTE,** resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direitos Autorais, com fundamento na Lei nº 9610/98, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente Termo de cessão total e definitiva dos direitos autorais e patrimoniais, com caráter de exclusividade, relativos a Monografia do Concurso "I Prêmio Estadual de Monografias Professor Roberto Santos "***Gestão da Informação Para o Desenvolvimento do Pará***" do **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.
Parágrafo Primeiro - Compreende-se nesta cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual o IDESP poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; os direitos de edição, de publicação, de reprodução por qualquer processo ou técnica (como reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, videofonográfica, fonográfica), os direitos de tradução para qualquer idioma, de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, assim como incluir em base de dados.
Parágrafo Segundo – Entre os direitos cedidos incluem-se, também, os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação da obra objeto deste Termo, bem como o direito de integrar obra derivada de obra composta e/ou coletiva organizada pelo IDESP ou por terceiros por ele indicados, inclusive para uso publicitário próprio ou de terceiros.
Parágrafo Terceiro - A presente cessão não se limita ao território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
O prazo da cessão de direitos autorais e patrimoniais será indeterminado, iniciando a partir da data de assinatura deste Termo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:
A presente autorização é firmada em caráter gratuito, não gerando qualquer direito a remuneração, por qualquer das partes, e é dada em caráter irrevogável e irretratável, para que o Idesp mantenha a obra disponível para acesso público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:
Em caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelas partes sujeita o infrator à aplicação das penalidades, conforme disposições previstas nos artigos 101 a 110 da Lei nº 9610/98, garantindo-se os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. O **CEDENTE** somente poderá publicar sua obra em outros veículos de comunicação impressa, após decorrido o prazo do presente Termo.
Parágrafo único. O descumprimento da presente cláusula decorrerá na resilição do presente instrumento, bem como a responsabilização do **CEDENTE** por eventuais prejuízos advindos.
5.2. Os casos omissos ao presente Termo poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso entre as partes.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.
Belém, ____de _____ de 2010.
_____
XXXXXXXXX – CEDENTE
CPF nº .....
TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____
NOME:
NOME:
CPF:
CPF:

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 117357
CONTRATO: 3/2010
Objeto: Contratação de empresa de telefonia móvel - SMP
Valor Total: 4.700,00
Data Assinatura: 07/06/2010
Vigência: 07/06/2010 a 06/06/2011
Registro de Preços: 5/2009
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04122012545340000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: TIM CELULAR S/A
Endereço: Avenida Governador José Malcher 2927, 2803
CEP. 66090-903 - Belém/PA
Ordenador: FERNANDO JORGE DE AZEVEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 25.05.2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 117212
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de maio de 2010 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 47.343
Assunto: Admissão de Pessoal
Processo n° 2009/53917-2 – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDECIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – KEILA COSTA DAMÁSIO, RAFFAEL DE OLIVEIRA GRANDE, ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA e SANDRA NUNES RÊGO;
Processos n°s 2010/50249-7 e 2010/50376-2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO – MICHELLE DA COSTA TAVARES, ANA AMÉLIA TAVARES CHACRON, ANDERSON LEANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO, RENATO HENRIQUE ANDRADE TAVARES, MICHELE DE PAULA DA SILVA MACIEL, MARCO AURÉLIO DE NAZARÉ CARVALHO, JAKELINE DA SILVA MONTEIRO, ALINE DOS SANTOS BOHADANA, MARIALVA SOUZA DE AZEVEDO, DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, CARMEN LUCIA PINHEIRO DA SILVA, CÉLIO ROBERTO AGUIAR DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO COSTA, JÚLIO CÉSAR BORDALO LOPES, MARCEL D'OLIVEIRA CASTRO, PAULO RONALDO PANTOJA QUARESMA, MURILO PAIVA DA CONCEIÇÃO e IRANEIDE DE OLIVEIRA SILVA MAGALHÃES.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm° Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de servidores aprovados através de concurso público.

ACÓRDÃO Nº. 47.344
Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº 2010/50292-0 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – FRANCISCO CARLOS MENDES DA SILVA, MAURO AUGUSTO MOTTA SILVA e MARCIA CRISTINA OLIVEIRA TUMA DE CARVALHO;
Processo nº 2010/50319-4 – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ – EDSON ANJOS DA SILVA e ANTÔNIO CARLOS VIANA DA ROCHA; e
Processo nº 2010/50383-1 – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ELEQUISANDRO FERREIRA LIMA, RAFAEL RODRIGO ZIMMER, FRANCISCO MOREIRA CAMPOS NETO, RODRIGO FERREIRA DA FONSECA, PAULO DARLISON LOBATO SOUSA, JOSUÉ SILVA DOS SANTOS, RONDINELI DA SILVA MACHADO, REINALDO MELO DA CONCEIÇÃO, ROGÉRIO MACIO MAÇAL DE LIMA, REINALDO SARAIVA GUIMARÃES e ERNESTINO VIEIRA CRUZ.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº. 47.345
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº. 2008/53673-6 – GRAÇA MARIA DA SILVA SOUSA, no cargo de Professor AD-1 GEP-MAD-1 401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1596, de 02.05.2008;
Processo nº. 2009/50506-8 – MARIA LEONOR DA SILVA MONTEIRO, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Estado de Educação, Portaria AP nº. 2792, de 29.08.2008; e,
Processo nº. 2009/50618-4 – MARIA ETERVINA CARVALHO LISBOA, no cargo de Professor, GEP-MAD-1-401, lotada na Secretaria Estado de Educação, Portaria AP nº. 2877, de 01.10.2008;
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 47.346
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº 2009/50542-1 – MARIA DE JESUS PINHEIRO PIMENTEL, no cargo de Professor, GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n° 2064, de 01.09.2008;
Processo nº 2009/50571-6 – JANDIRA GONÇALVES WANZELER, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n° 1795, de 01.08.2008;
Processo nº 2009/50572-7 – MARIA ASSUNÇÃO GONÇALVES MARTINS, no cargo de Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n° 1761, de 01.08.2008; e
Processo nº 2009/50756-2 – MARIA DA CONCEIÇÃO BAIA FIGUEIREDO, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n° 2028, de 01.08.2008.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.
ACÓRDÃO Nº 47.347
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Processo nº. 2009/50567-0 – MARIA DO CARMO SILVA GOMES, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-1- 401, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1766 de 01/8/2008;
Processo nº. 2009/50712-1 – LEIDA MONTEIRO PASSOS, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-1- 401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2752 de 01/10/2008.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm° Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar n° 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 47.348
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo n° 2009/50820-4 – MARIA DE FÁTIMA TRINDADE BARBOSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n° 1381, de 01.08.2008; e,
Processo n° 2009/50874-7 – RAIMUNDA REIS GRAIM, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n° 2096, de 01.08.2008.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria relativos aos processos abaixo identificados, devendo o IGEPREV corrigir os atos nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.
ACÓRDÃO Nº 47.349
Processo n° 2009/50925-1
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm° Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar n° 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RE n° 3001, de 01.10.2008, que trata da Reforma do 1º. Sargento PM GECONIAS GOMES DOS SANTOS, Pertencente ao Efetivo da CCS/QCG.

ACÓRDÃO Nº. 47.350
Assunto: Prestações de Contas
PROCESSO nº.2004/50412-6 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA", referente ao Convênio nº.077/2003, firmado com a SEDUC, no valor de R$1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais), de responsabilidade da Sra. CÉLIA REGINA CABRAL GOMES, Coordenadora;
Processo nº. 2004/50486-2 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "CABANAGEM", referente ao Convênio nº.083/2003, firmado com a SEDUC, no valor de R$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais), de responsabilidade da Sra.